



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **003**

Pilões, Sexta-feira, 07 de Janeiro de 2021.

Pag.: **001**

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 001/2021 em, 06 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos base dos servidores que recebem até 01 (um) salário mínimo e dá outras providências”.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinando com a Lei Municipal 219/2014, de 24 de janeiro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 5,26% (Cinco inteiro e vinte e seis centésimo por cento) aos servidores públicos municipais que recebem até um salário mínimo, passando de R\$: R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), para R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), conforme Medida Provisória Nº 1.021, de 30 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - Os salários superiores ao Mínimo Nacional, que em virtude do reajuste deste se tornem inferiores, serão equiparados ao novo Mínimo.

Art. 3º - As fonte de recurso para cobrir as despesas oriundas do novo reajuste decorrem das dotações próprias consignadas no orçamento do ano em curso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilões, em 06 de Janeiro de 2021.


MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita Constitucional de Pilões

DECRETO Nº 002 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre nomeação da Junta Médica do Município de Pilões – PB, regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Pilões – PB**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade permanente de nomeação da Junta Médica Oficial do Município de Pilões – PB, bem como a sua regulamentação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentação referente à concessão de licença para tratamento de saúde; emissão de parecer em casos de pedidos de invalidez para fins de aposentadoria ou readaptação; avaliação de capacidade laborativa para admissão no serviço público para contrato temporário, nomeação para cargo de provimento em comissão ou nomeação para cargo efetivo, após concurso público e avaliação de caracterização de acidente de trabalho e doençaprofissional dos servidores municipais,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos que irão compor a Junta Médica Oficial do Município serão nomeados através de Portaria.

Parágrafo Único. Os médicos que integram a Junta Médica Oficial atuarão como peritos de forma individual, sendo sua decisão, depois de ratificada por meios um integrante, soberana sobre quaisquer atestados.

Art. 2º. Os médicos que compõem a Junta Médica terão competência para:

- I. Ratificar atestados;
- II. Emitir parecer em casos de pedidos de invalidez para fins de aposentadoria ou readaptação, nos termos da lei municipal;
- III. Avaliar a necessidade de se conceder atestado para tratamento de saúde, quando superior a 02 (dois) dias e inferior a 15 (quinze) dias aos servidores em exercício na sede do Município e superiores a 05 (cinco) dias e inferior a 15 (quinze) dias para servidores lotados em zona rural;
- IV. Avaliar a capacidade laborativa para admissão no serviço público para contrato temporário, nomeação para cargo de provimento em comissão ou nomeação para cargo efetivo, após concurso público;
- V. Avaliar a caracterização de acidentes de trabalho e doença profissional.

§1º. Os atestados e pareceres de que trata o *caput* desse artigo que forem emitidos por outros profissionais serão posteriormente remetidos a Junta Médica.

§2º. Considera-se profissional da Junta Médica Oficial, para fins deste Decreto, o profissional Médico integrante dos quadros de servidores efetivos, contratados e/ou cedidos ao Município, nomeados or meio de Portaria.

Art. 3º. Os profissionais nomeados para comporem a Junta Médica Oficial serão convocados sempre que houver necessidade, devendo ser comunicado por meio da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 4º. O atestado assinado por um profissional com prescrição de 02 (dois) a 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho será protocolado na Unidade Administrativa à qual o servidor encontra-se lotado, no prazo máximo de 03 (três) dias.

§1º. Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa ou que não preencha as condições descritas no Art. 2º deste Decreto.

§2º. Quando o prazo para afastamento for superior a 02 (dois) dias, o atestado descrito no *caput* deste artigo deverá ser ratificado por integrante da Junta Médica Oficial, na forma do §1º do Art. 2º deste Decreto.

Art. 5º. Havendo apresentação de novo atestado que venha prolongar o afastamento do servidor do trabalho, o mesmo deverá ser submetido à Junta Médica Oficial, que emitirá laudo pericial, na forma deste Decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º. Os atestados médicos devem conter:

- I. O motivo do afastamento;
- II. O nome completo do servidor;
- III. A assinatura do profissional assistente (médico) sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;
- IV. O tempo de afastamento concedido ao servidor;
- V. O CID (Código Internacional de Doenças), caso seja autorizado pelo paciente;
- VI. A data da emissão do atestado.

Art. 7º. O requerimento de afastamento do servidor ao trabalho que trata o Art. 5º deste Decreto deve ser protocolado juntamente com o atestado na Unidade Administrativa em que o servidor encontra-se lotado, para que seja encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo Único. O servidor ou seu representante será cientificado sobre a data da realização da perícia pela Junta Médica Oficial, através da Diretoria de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 8º. O formulário de laudo médico emitido pela junta Médica oficial será composto de 03 (três) vias, devendo nele constar todas as informações a que o servidor fora submetido, acompanhado das seguintes documentações:

- I. Cópias dos exames que comprovem a patologia;
- II. Documentos pessoais do servidor ou de seu representante.

Art. 9º. A observância do disposto neste Decreto constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas em lei.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PILÕES – PB, 06 de Janeiro de 2021


MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita Constitucional

DECRETO Nº 003 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO RECENSEAMENTO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Pilões – PB**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Pilões;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização de Gestão de Dados Cadastrais, Funcionais e Financeiras dos Servidores Efetivos e de seus respectivos dependentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a realização do recenseamento geral dos servidores públicos dos quadros ativos, inativos e pensionistas do Município de Pilões - PB.

Parágrafo único: O Recenseamento dos Servidores é de caracteres obrigatórios para todos os servidores públicos municipais que sejam titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas, do Município de Pilões/PB, vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Pilões – PB, pertencentes ao Poder Executivo.

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Pilões – IPMP – será o responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do recenseamento dos servidores inativos aposentados e pensionistas deste Município.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: **003**

Pilões, Sexta-feira, 07 de Janeiro de 2021.

Pag.: **002**

Art. 3º O servidores efetivos ativos deste Município terão, inicialmente o prazo de **13/01/20021 a 15/01/2021** para atender a convocação da coleta dos dados cadastrais, junto ao Departamento de Recursos Humanos desse Município de Pilões – PB;

§ 1º O formulário será preenchido pelo servidor ou por procurador legalmente constituído para esse fim com assinatura de Termo de Responsabilidade pelas declarações fornecidas.

§ 2º Ao prestar as informações, os servidores deverão apresentar os documentos exigidos no formulário de recenseamento.

§ 3º O servidor que houver averbado tempo de serviço referente a contribuição para outro regime de previdência, anexará ao formulário, também a cópia da certidão de tempo de contribuição ou de tempo de serviço.

Art. 4º No recenseamento poderão ser representados por procurador devidamente constituído para este fim.

I – o servidor em atividade, quando cedido a outro órgão, fora da cidade de Pilões- PB, mediante a apresentação do documentou que autorizou.

II – o servidor ativo que possuir dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde, mediante a apresentação de atestado médico que comprove a dificuldade.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses deste artigo será anexado ao formulário a procuração correspondente, a qual deverá estar dentro do prazo de validade de 2 meses.

Art. 5º As documentações exigidas deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos, na Sede da Prefeitura Municipal de Pilões, no horário de 08 às 12 horas.

Art. 6º Fica a Presidente do IPMP autorizada a expedir atos normativos complementares, necessários à plena execução deste Decreto.

Art. 7º O início do recenseamento se dará na data prevista no Artigo 3º deste decreto e encerramento conforme previsto no mesmo artigo, podendo ser prorrogado, por meio de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de Pilões.

Art. 8º - O servidor que deixar de comparecer para a realização do recenseamento de que trata este Decreto terá os seus vencimentos suspensos, até que seja regularizada a sua situação funcional, podendo culminar com a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do mesmo.

Art. 9º - Seja dado conhecimento a todos os funcionários do quadro da Prefeitura Municipal de Pilões.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Pilões – PB, 11 de janeiro de 2021.


MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO RECENSEAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO DE PILÕES – PB

Aos servidores ativos do quadro da Prefeitura Municipal de Pilões deverão apresentar cópia da documentação listada abaixo no ato da realização do recenseamento:

CPF (Cadastro de Pessoa Física)
RG (Registro Geral)
CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social)
Numero do PIS/PASEP
Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral
Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Casamento
Certidão de casamento com Certidão de óbito (se viúvo/a)
Comprovante de residência atualizado
Comprovante de sua última escolaridade
Termo de Posse e Portaria de Nomeação
Contra-cheque atualizado
Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
Conta Bradesco
Cópia do ato de cessão ou permuta, em caso de servidor a disposição para outros órgãos

DECRETO MUNICIPAL Nº 004 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DOS SEPULTAMENTOS NO CEMITÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PILÕES/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Pilões/PB, Maria do Socorro Santos Brilhante, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - A autorização para sepultamento no Cemitério Público do Município de Pilões/PB, só ocorrerá mediante a apresentação prévia do Registro Geral, Guia de Sepultamento e/ou Certidão de Óbito do falecido.

Parágrafo único. O Servidor Público, responsável pelo Cemitério, deverá arquivar os documentos exigidos no *caput* e, mensalmente, apresentá-los no Departamento de Tributos do Município.

Art. 2º - O responsável pelo falecido que não apresentar previamente a documentação exigida no artigo 1º, não terá a autorização da administração para realizar o sepultamento do *de cujus*.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilões, Estado da Paraíba, em de Janeiro de 2021.


MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita Municipal